



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 606, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

*Concede isenção da Taxa de Coleta de Lixo,
às entidades que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede isenção da Taxa de Coleta de Lixo, prevista no artigo art. 58 da Lei nº 71, de 30 de outubro de 2013, às seguintes entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com sede no Município de Pinto Bandeira:

- I – Centro de Tradições Gaúchas Campo Velho;
- II – Sociedade Recreativa e Cultural Linha Vinte e Oito.

Art. 2º A isenção da Taxa de Coleta de Lixo restringe-se às economias utilizadas exclusivamente para a finalidade das entidades.

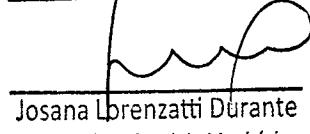
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

27/11/2023


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município